



(Proc. 54.362)

LEI Nº. 7.218, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Prevê nas maternidades e clínicas pediátricas, no caso de recém-nascido portador de deficiência, a assistência que específica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de dezembro de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais, as maternidades e as clínicas pediátricas prestarão assistência especial à parturiente se o recém-nascido for portador de qualquer deficiência ou patologia crônica, diagnosticada durante a internação para o parto, que exija tratamento continuado.

Parágrafo único. A assistência especial a ser prestada à parturiente, ou a quem a represente, consiste de orientação escrita sobre:

- I - os cuidados pessoais específicos com esse recém-nascido;
- II - o rol de instituições públicas e privadas especializadas na assistência a esse recém-nascido.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezanove de dezembro de dois mil e oito (19/12/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezanove de dezembro de dois mil e oito (19/12/2008).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa